

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:746

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São reforçadas com a importância de 35.993\$, conforme o mapa anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, as verbas no mesmo indicadas e descritas nos

capítulos 3.º, 4.º e 5.º do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1932-1933, anulando-se nos capítulos 3.º, 5.º e 7.º do mesmo orçamento concorrente quantia, de harmonia com o referido mapa.

Publique-se e cumpra-se como nêlê se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:746, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias do reforço	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
3.º		Direcção Geral da Acção Social Agrária		3.º		Direcção Geral da Acção Social Agrária	
		Direcção Geral				Divisão das Corporações e Associações Agrícolas	
		Diversos encargos:				Diversos encargos:	
	42.º	Outros encargos:			51.º	Outros encargos:	
		2) Subsídios a cofres, serviços ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:				Prémios e condecorações:	
		b) Para representação nas reuniões do Instituto Internacional de Agricultura de Roma	7.000\$00			Subsídios a conceder a associações ou cooperativas agrícolas e cooperativas de agricultores	32.000\$00
4.º		Direcção Geral dos Serviços Agrícolas		5.º		Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas	
		Divisão dos Serviços de Inspeção Fitopatológica				Diversos encargos:	
		Despesas com o material:			356.º	Encargos administrativos:	
	112.º	Material de consumo corrente:				Outros encargos:	
		1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais:				A satisfazer ao Tribunal de Contas por exame de contas de anos findos	600\$00
		Para aquisição de produtos químicos	25.000\$00		7.º	Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícola	
		Estação Agrária Central				Despesas com o pessoal:	
		Despesas com o pessoal:			536.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	117.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:				2) Pessoal contratado:	
		2) Pessoal contratado:				3 analistas	3.393\$00
		3 analistas	3.393\$00				
5.º		Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas					
		Despesas com o pessoal:					
	348.º	Remunerações accidentais:					
		1) Por serviços do representante do Tribunal de Contas	600\$00				
			35.993\$00				35.993\$00

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar* — O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.